

01-0104/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 104/2019 DE 27/02/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA A SER REALIZADA DO DIA
10 A 16 DE OUTUBRO DE CADA ANO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia a ser realizada do dia 10 a 16 de Outubro de cada ano.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia que será realizada do dia 10 a 16 de Outubro de cada ano, no Município de São Paulo.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Dislexia tem como objetivos:

I – Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem.

II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento.

III – Diagnosticados casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º Durante a referida Semana, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas.

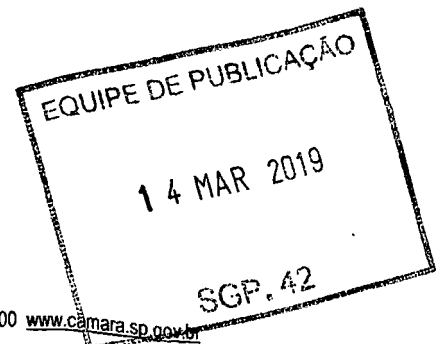
Art. 4º A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, ora instituída, competem à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações Não Governamentais, Associações e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



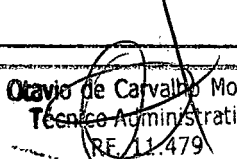
Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 02 e folha de informação

sob nº 03 . 14 / 3 / 19

Ass: /


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A dislexia é um transtorno de aprendizagem neurobiológico hereditário, causado por um mau funcionamento das áreas específicas do cérebro envolvidas na decodificação da linguagem escrita, e pode ter vários graus. Caracteriza-se pela dificuldade acentuada na leitura, escrita, soletração e ortografia. Normalmente diagnosticada durante a alfabetização, ela é responsável por altos índices de repetência e abandono escolar. Os disléxicos brasileiros – cerca de 15% da população, segundo dados da Associação Brasileira de Dislexia (ABD) – enfrentam outro problema grave: a desinformação de educadores e pais. É urgente esclarecer e orientar a sociedade quanto à dislexia; ajudar o dislético promovendo estudos e pesquisas; estimular o sistema de ensino para melhor atender os disléxicos; motivar as autoridades a legislarem a favor dos disléxicos; esclarecer empresas para a abertura de mercado de trabalho aos disléxicos; conquistar espaços nos meios de comunicação para informar a população sobre este distúrbio específico e manter parte dos serviços a baixo custo a fim de atender a comunidade economicamente menos favorecida. É necessário atuar para que os disléxicos se transformem em cidadãos produtivos, evitando a marginalização dos mesmos, quer da educação formal, quer do mercado de trabalho; liderar e agir ativamente nas áreas de diagnóstico, pesquisas, cursos e eventos sobre dislexia e colaborar com o governo e entidades privadas que atuem na área de educação e inclusão. Segundo consta, no Brasil, há aproximadamente 3 milhões de crianças disléxicas. No mundo, 5% da população tem o distúrbio.

O projeto de lei é de autoria de João Vítor Fernandes da Costa, vereador Jovem, Colégio Clara Suiter - Parlamento Jovem, Partido da Educação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Folha nº 02 do proc.
nº 09-504 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PF 11.479